

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 10/12/08
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 376/2008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.



“Modifica as Leis Municipais nº 280/2006 e 336/2007, que dispõem sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 5, da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Considera-se inscrito, a título precário, no cadastro fiscal do município aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, decorridos 90 (noventa) dias, do seu pedido de inscrição, desde que cumpridas todas as formalidades e diligências exigidas no processo de inscrição.

Art. 2º. O parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 280/2006, de 25 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O prazo de concessão do benefício poderá ultrapassar o mandato do Chefe do Poder Executivo que o propôs desde que atendidas as condições estabelecidas em Lei específica”.

Art. 3º. O inciso IV do Art. 22 da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Outras situações em que a Autoridade Administrativa competente julgar necessário ou ainda em outras situações que a Legislação Federal, Estadual ou Municipal determinar.

Art. 4º. O Art. 23 da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Art. 23 – Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

§ 1º Os atos e termos serão datilografados, digitados ou escritos em tinta indelével, no vernáculo, sem espaços em branco, bem como sem entrelinhas, emendas, rasuras e borrões não ressaltados.

§ 2º Os documentos mínimos exigidos pela Coordenadoria Fazendária, nos processos administrativos requeridos por contribuintes, serão:

a) Fotocópia autenticada de RG e cópia autenticada do CPF e comprovante de residência do requerente (a autenticação das fotocópias e cópias solicitadas poderá ser feita no Setor de Atendimento da Coordenadoria Fazendária, mediante apresentação dos documentos originais junto com as cópias);

§ 3º Quando houver mandatário, preposto ou procurador, este deverá anexar os mesmo documentos citados na alínea do parágrafo anterior.

§ 4º Os demais documentos que poderão ser necessários para cada processo administrativo, serão solicitados ao contribuinte no ato da abertura do processo administrativo ou no decorrer deste.

§ 5º A falta de apresentação de quaisquer documentos exigidos, implicará em indeferimento do processo administrativo.

Art. 5º. O **Art. 25** da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – Far-se-á a intimação:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



- I - pelo autor do procedimento, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou no caso de recusa, com declaração escrita do fato;**
- II - por via postal, telegráfica, fax-símile ou similar, com prova de recebimento;**
- III - por correio eletrônico (e-mail) ou por outro procedimento eletrônico;**
- IV - por edital, publicado, uma vez, em órgão da imprensa, ou afixado em dependência, franqueada ao público, da repartição encarregada da intimação.**

Art. 6º. O **Art. 47** da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – A consulta será decidida no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º. O **TÍTULO VII** da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES E CADASTRO DE INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS E ECONÔMICAS INADIMPLENTES

Art. 8º. Os **Artigos 66, 67 e 68** da Lei Municipal nº 280/2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 66 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro de inadimplentes (CADIM), podendo incluir neste cadastro nome de Contribuintes, número de Incrições Imobiliárias e número de Incrições Econômicas que estejam inadimplentes com o Município de Mata de São João.

Art. 67 – Serão incluídos no CADIM os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, e respectivos sócios ou acionistas e número de inscrições imobiliárias ou econômicas, que:

- I - Tenham débitos tributários ou de outra natureza administrativa, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa;**
- II - Sejam titulares de aforamento, com débitos vencidos;**



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

III - Sejam titulares de contrato de locação, de concessão ou permissão, com débitos vencidos;

IV - Que possuam outros débitos vencidos.

Art. 68 – As pessoas inscritas no CADIM (incluindo inscrições imobiliárias e econômicas) sofrerão as seguintes restrições, a partir da data de sua inclusão:

I – Não serão fornecidos quaisquer documentos, incluindo certidões, licenças e alvarás;

II – Proibição de participar de licitação com o Poder Público Municipal;

III – Impedimento de gozo de benefícios financeiros ou fiscais, existentes ou que venham a existir no âmbito municipal;

IV – Extinção dos contratos de locação, concessão ou permissão celebrados com o Município;

V – Solicitação à Secretaria da Receita Federal, bem como ao Comitê Gestor e aos órgãos que controlam o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos (titulado como Simples Nacional), para que, em cumprimento às Leis e normas aplicadas, excluam o contribuinte deste regime especial, por motivo do contribuinte possuir débitos perante o erário municipal;

Art. 9º. Fica acrescido o **inciso I** ao **§ 1º** do **Art. 70** da Lei Municipal nº 280/2006:

I - Exceto nos casos em que haja o uso residencial e de atividade econômica na mesma unidade imobiliária, na qual seja detectada pela Coordenadoria Fazendária a possibilidade de individualidade de uso e acesso, onde o cadastro poderá ser separado, mas continuará vinculado na inscrição matriz, servindo apenas para efeito tributário, não valendo para os casos de desmembramentos imobiliários ou que envolvam transações imobiliárias.

Art. 10º. O **§ 2º** do **Art. 84** da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



§ 2º Os imóveis existentes nos logradouros (constantes ou não na Planta Genérica de Valores), não lançados anteriormente, terão seus valores venais e impostos calculados retroativamente, e serão inscritos e cobrados em Dívida Ativa, respeitando os prazos prescricionais e decadenciais.

Art. 11º. O § 1º do **Art. 93** da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU de uma só vez, até a data de vencimento da parcela única, gozará de um desconto, a ser definido em Ato do Poder Executivo, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total do tributo.

Art. 12º. O **Art. 100** da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 – Para efeito de controle e acompanhamento dos empreendimentos realizados no Município, o incorporador informará à SEPLAN, por processo administrativo, o início de cada empreendimento, juntando cópia do Alvará de Construção e do Memorial Descritivo da Obra e a Declaração de Dados de Unidade Imobiliária, além do Projeto Arquitetônico, quando necessário, devendo comunicar, ainda, qualquer alteração que for feita no Projeto no curso da construção.

Parágrafo único - Paralelamente, a Coordenadoria Fazendária fará um cadastramento provisório das futuras unidades imobiliárias gerando uma inscrição para fins de recolhimento do ITTV, através de relatório encaminhado pela SEPLAN após análise e despacho do processo administrativo previsto no caput deste artigo, tanto pela SEPLAN quanto pela Coordenadoria Fazendária.

Art. 13º. Ficam acrescidos ao **Art. 109** o §1º com os **incisos I e II**, bem como o § 2º, da Lei Municipal nº 280/2006:

§ 1º - Exceto para os casos:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



I - Em que o imóvel estiver inscrito no CADIM, onde o contribuinte deverá regularizar a pendência no CADIM, para então solicitar o lançamento do imposto citado no caput deste artigo;

II - Em que houver processo administrativo em curso relacionado a quaisquer alterações no Cadastro Imobiliário, em especial referentes a desmembramentos, amembramentos, revisões de padrão construtivo ou de metragens lançadas, onde o lançamento do imposto citado no caput deste artigo só será feito após proferimento de decisão ou extinção do processo administrativo em curso.

a) o caput deste parágrafo não se aplica para os casos em que a Autoridade Administrativa Competente avalie que a decisão do processo administrativo não influenciará os cálculos ou lançamento do referido imposto.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o lançamento do referido imposto através de processo eletrônico.

Art. 14º. O inciso III do Art. 110 da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Até 15 (quinze) dias antes da data de liberação do Alvará de Habite-se, para os casos previstos nos artigos 98 e 99.

Art. 15º. O Art. 129 da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129- O lançamento será feito mensalmente, com base na declaração do contribuinte, referente a cada Nota Fiscal emitida, ou de ofício, nos mesmos termos, de acordo com critérios e normas previstos nesta Lei e no Calendário Fiscal em vigor.

§ 1º A declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com a devida anotação no documentário fiscal.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

§ 2º Serão invalidadas as declarações irregularmente preenchidas, que contenham borrões, rasuras ou escritas de modo ilegível, que venham a prejudicar a análise do documento.

§ 3º O lançamento do imposto de Notas Fiscais que sejam apresentadas sem valor deverá ter como base o valor de mercado cobrado para a prestação do serviço descrito nesta Nota Fiscal

Art. 16º. Fica acrescido o § 1º ao **Art. 151** da Lei Municipal nº 280/2006:

§ 1º O contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, até a data de vencimento, gozará de um percentual de desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 17º. O inciso I do **Art. 160** da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a construção classificada como padrão simples ou inferior com área máxima de construção de 80 m², quando requerida pelo proprietário de único imóvel, para sua moradia;

Parágrafo Único – a isenção prevista no caput deste artigo não desobriga o contribuinte de reter o ISS de terceiros, na realização da obra, salvo para os autônomos que deverão apresentar a sua licença anual.

Art. 18º. O Parágrafo único do **Art. 176** da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O contribuinte que efetuar o pagamento da TLP de uma só vez, até a data de vencimento da parcela única do IPTU, gozará de um desconto, a ser definido em Ato do Poder Executivo, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total do tributo.

Art. 19º. O **Art. 194** da Lei Municipal nº 280/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194 - Ficam isentos da contribuição:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



I – os órgãos, autarquias e fundações públicos municipais;

II – os consumidores residenciais, comerciais e rurais com consumo mensal de energia até 60 kwh;

III – os consumidores industriais com consumo mensal de energia até 80KWh;

IV – Terrenos sem edificação, cujo valor de IPTU seja igual ou inferior a R\$ 20,00.

Art. 20º. Fica alterada a tabela de Receitas nº VIII da Lei Municipal nº 280/2006, pelo anexo único desta Lei.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

(ANEXO ÚNICO)

TABELA DE RECEITA Nº VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTICULARES - TVS

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM RS
01			Licença anual para funcionamento de:	
01	01		Comércio de medicamentos.	
01	01	01	Comércio atacadista de medicamentos compreendendo: I) Produtos farmacêuticos de uso humano; II) Produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) Ervanárias e similares e IV) Outros produtos químicos.	400,00
01	01	02	Comércio atacadista de correlatos compreendendo: I) Instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médicos - odontológico, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais e; II) Prótese e produtos de ortopedia.	300,00
01	01	03	Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) Produtos farmacêuticos alopáticos; II) Produtos farmacêuticos homeopáticos e III) Farmácia de manipulação.	150,00
01	02		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumaria.	250,00
01	03		Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumaria.	150,00
01	04		Comércio atacadista de saneantes e domissanitários.	250,00
01	05		Comércio atacadista de saneantes e domissanitários.	200,00
01	06		Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e de veterinário.	500,00
01	07		Fabricação de gases industriais.	500,00
01	08		Indústrias de correlatos compreendendo: I) Materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico; II) Aparelhos ortopédicos e III) Material ótico.	400,00
01	09		Indústria de materiais plásticos para envasamento de produtos farmacêuticos.	400,00
01	10		Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	100,00



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

01	11		Empresas de lavanderia e tinturaria	100,00
01	12		Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas compreendendo: I) Serviços de manicuros e pedicuros; II) Atividades de tratamento de pele, depilação, maquiagem e etc.; III) Atividades de manutenção física e corporal e IV) Massagem de relaxamento:	
		01	Classe A	200,00
		02	Classe B	100,00
		03	Classe C	30,00
01	13		Laboratórios de análises clínicas ou pesquisas anatomopatológicas.	250,00
01	14		Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares:	100,00
01	15		Clínicas em geral:	
		01	Classe A	350,00
		02	Classe B	300,00
		03	Classe C	200,00
01	16		Gabinetes de Raios-X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mentais e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	200,00
01	17		Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
		01	Porte 1	1.000,00
		02	Porte 2	700,00
		03	Porte 3	500,00
		04	Porte 4	300,00
01	18		Hotéis, pousadas e motéis:	
		01	Classe A	2.000,00
		02	Classe B	1.500,00
		03	Classe C	500,00
		04	Classe D	250,00
		05	Classe E	100,00
01	19		Restaurantes, churrascarias e similares:	
		01	Classe A	250,00
		02	Classe B	120,00
		03	Classe C	50,00
01	20		Boates:	
		01	Classe A	300,00
		02	Classe B	200,00
		03	Classe C	100,00
01	21		Casas balneárias, termas, saunas, estâncias, hidrominerais e	350,00



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Aguiar da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

			similares.	
01	22		Supermercados, mercadinhos e mercearias:	
		01	Classe A	500,00
		02	Classe B	250,00
		03	Classe C	120,00
		04	Classe D	70,00
		05	Classe E	30,00
01	23		Indústrias de alimentos e bebidas	
		01	Grande porte	500,00
		02	Médio porte	250,00
		03	Pequeno porte	150,00
01	24		Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras:	
		01	Classe A	90,00
		02	Classe B	40,00
01	25		Cantinas	40,00
01	26		Quitandas	25,00
01	27		Casas de chá, cerimônias e buffets	150,00
01	28		Depósitos de alimentos	150,00
01	29		Depósitos de bebidas	70,00
01	30		Abatedouros e matadouros:	
		01	Classe A	130,00
		02	Classe B	80,00
		03	Classe C	50,00
01	31		Armazéns, açougues e frigoríficos:	
		01	Classe A	120,00
		02	Classe B	90,00
		03	Classe C	50,00
01	32		Lanchonetes, casas de suco, padarias e confeitarias:	
		01	Classe A	110,00
		02	Classe B	70,00
		03	Classe C	50,00
01	33		Bares e tabernas:	
		01	Classe A	180,00
		02	Classe B	80,00
		03	Classe C	30,00
01	34		Serviços de cremação em cadáveres humanos	200,00
01	35		Gestão e manutenção de cemitérios	120,00
01	36		Serviços de funerária	60,00
01	37		Estabelecimentos de ensino:	
		01	Classe A	60,00
		02	Classe B	30,00
01	38		Centros sociais e desportivos compreendendo: I) Ginásios; II) Estádios; III) Clubes desportivos.	80,00



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

02	01	Vistorias de qualquer natureza, para efeito da concessão da licença para funcionamento.	Valores expressos no código 01 desta Tabela.
----	----	---	--

7

